



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 15 de 10 de 2025
Fazenda

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI N° 1.187, DE 06 DE OUTUBRO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a composição, estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Paudalho/PE, nos termos da Resolução nº 06/2020 do FNDE, e revoga a Lei Municipal nº 481/2001.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Paudalho/PE, com a finalidade de acompanhar, zelar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

Art. 2º. O CAE será composto por sete membros titulares, conforme segue:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;
- II – 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelas respectivas entidades;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas associações de pais e mestres ou organizações similares;
- IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades civis organizadas, que tenham atuação na área da educação ou da alimentação escolar.

§1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, nomeado conforme o mesmo critério.

Paula Fernanda Marinho.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

§2º. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. A escolha e nomeação dos conselheiros obedecerá aos critérios de publicidade, transparência e participação das entidades representadas, conforme regulamento a ser definido por portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O CAE exercerá suas funções de forma autônoma e independente, não estando subordinado à administração municipal, sendo-lhe garantido acesso a informações, documentos e locais necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à regulamentação desta Lei, inclusive quanto ao funcionamento do CAE, observadas as diretrizes do FNDE.

Art. 6º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 481/2001, por incompatibilidade com a legislação federal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 06 de outubro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

Donaldo S. 735-1 PEM